



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1330/2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA "TÁXI TURISMO" NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: Ver. Bispo José Luiz**

**RELATOR: Ver. Odon Bezerra**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de lei proposto pelo Vereador Bispo José Luiz, visando a criação do programa “Táxi Turismo” no Município de João Pessoa, além de dar outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**II – FUNDAMENTO:**

Preliminarmente, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva, a presente proposta encontra óbices que não podem passar despercebidos.

Cumprе destacar que, na hipótese sob exame, dissecando o teor do projeto, em especial o parágrafo único do art. 2º, o resultado autoriza concluir que há violação ao processo legislativo. Explica-se:

Para viabilizar o presente projeto de lei, o parágrafo único do art. 2º aponta que caberá a Secretaria Municipal de Turismo deverá organizar o curso de capacitação para os taxistas. Veja-se:

Art. 2º As ações do programa “Táxi Turismo” capacitarão os taxistas para um atendimento profissional aos turistas passageiros, possibilitando, através da técnica de atendimento ensinada no curso, a divulgação dos principais pontos turísticos da Cidade, dos eventos esportivos, culturais e de entretenimento, além dos roteiros gastronômicos e culturais.

Parágrafo único: O curso referido no caput será organizado pela Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), para que possa regular as melhores formas de aprendizagem aos taxistas que optarem por participar do programa.

Ocorre que, nos termos do art. 30, IV da LOMJP, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, *in verbis*:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)

IV - criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

Desse modo, a propositura apresentada invade a esfera de competência de outro poder, incorrendo, assim em inequívoca inconstitucionalidade.

Desse modo, **constata-se vício de iniciativa.**


Devido à referida constatação, resta prejudicada a análise dos demais aspectos legais e constitucionais da proposta.

Nessa esteira, como se vê, embora extremamente louvável a atitude do ilustre vereador, vislumbra-se a ocorrência de inconstitucionalidade subjetiva do Projeto em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua rejeição.

### **III – CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, esta relatoria emite parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei 1330/2023.

Salas das comissões, 21/03/2023

  
**Odon Bezerra**  
Vereador – CIDADANIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**IV – PARECER DA COMISSÃO:**

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Ordinária 1330/2023, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 21/03/2023

  
**Odon Bezerra**  
Vereador – CIDADANIA

**Tanilson Soares**  
Vice-Presidente

**Bispo Luiz**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Tarcísio Jardim**  
Membro

**Carlos Gustavo Gomes**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro